

Natal (RN), 03 de Fevereiro de 2017.

Ilmo Senhor
Noberto Anacleto Ortigara
Secretario da Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB

Prezado Secretário,

Numa ação movida pela Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC, junto a Justiça Federal de Brasília, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, concedeu liminar proibindo a entrada no Brasil de camarão vermelho (*Pleoticus muelleri*) proveniente da Argentina, pelo risco a saúde, à biodiversidade dos crustáceos naturais (caranguejos, camarões e lagostas) e ao camarão cultivado e do Brasil, conforme decisões judiciais em anexo.

Entretanto, tomamos conhecimento que este produto infringindo a referida determinação judicial, estava sendo transportado na segunda-feira (30/01/2017), em Balsa Nova (PR), onde foi apreendido pelos Agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

No Baú do caminhão, foram encontradas aproximadamente sete toneladas de camarão, conforme informação do condutor, de origem estrangeira e sem nenhuma documentação fiscal de importação e autorização do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Durante a abordagem, foram solicitadas as documentações do condutor e nota fiscal referente à carga transportada, porém foram apresentadas notas fiscais falsas, que, em pesquisa, retornaram como sendo de notas diversas datadas de 2013.

Diante dos fatos, o motorista foi preso em flagrante e encaminhado à Polícia Federal. O caminhão baú foi lacrado pela Receita Federal, que ficou responsável pela destinação do pescado apreendido (Fotos abaixo).

Face ao exposto, e considerando que tal conduta converge para a desobediência a uma decisão do TRF 1ª Região (Anexo I), bem como para a prática de delito previsto na Lei 9.605/98, solicitamos de Vossa Senhoria, o obséquio de adotar as providencias legais para a devolução ou devida incineração do produto clandestino, responsabilizando criminalmente os responsáveis pela importação e comercialização ilegal no Brasil, conseqüentemente, pelo crime de contrabando, uso de documento falso e o mais grave, elevado risco de contaminação dos estoques naturais: Lagostas, Caranguejos e Camarões, o que significa dizer que esse produto representa uma real ameaça para a sanidade dos crustáceos naturais e cultivados do Brasil. Visto que o nosso país continua livre de várias doenças (atualmente listadas pela OIE - Organização Internacional de Epizootias), a importação apresenta alto risco de transferência de agentes etiológicos disseminando diferentes enfermidades de origem infecciosa. A doença de Taura foi um exemplo de conseqüência negativa para o Brasil, originalmente descoberta em 1991 no Equador, foi disseminada para outros países pela exportação, causando perdas de até 100% nos cultivos, ocasionando um prejuízo drástico ao setor pesqueiro.



Foto: Divulgação / PRF



Cordialmente,



Itamar de Paiva Rocha
Presidente

ANEXO I

Resumo Executivo da Decisão sobre o Agravo de Instrumento, Concedida pelo Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, (TRF 1ª Região), Suspendendo a Autorização de Importação do Camarão Vermelho da Argentina (*P. muelleri*), em 16/10/2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0036457-12.2013.4.01.0000/DF

Processo na Origem: 288577520134013400

Relator (a): Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian

Agravante: Associação Brasileira dos criadores de Camarão – ABCC

Advogado: André hermann Tostes e outros (as)

Procurador: Ana Luisa Figueiredo de Carvalho

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC contra decisão proferida pelo MM. Juízo federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que, na Ação civil Pública 28851-15.2013.4.01.3400/DF, proferiu decisão indeferindo o pedido de medida liminar pretendido para suspender a autorização de importação de camarão da espécie *Pleoticusmuelleri*, originários da pesca selvagem na Argentina, concedida pelo Ministério da Pesca e da Agricultura (fls 948-955).

”Assim, em razão da suspeita fundada de que o ingresso de crustáceos vivos e congelados no País poderá por em risco a saúde humana e da fauna brasileira, deve ser aplicado, ao acaso, o princípio da precaução, para suspender o ato administrativo ate que, após a devida instrução processual e dilação probatória, sem conclua ou não pela existência dos riscos levantados na ação civil pública.

Pelo exposto, ANTECIPO os efeitos da tutela recursal e, por consequência, suspendo a autorização de importação de camarões da espécie *Pleoticusmuelleri*, originários de pesca selvagem na Argentina, concedida pelo Ministério da Pesca e Agricultura, IN 14/2012, até prolação de sentença no efeito principal.”

Oficie-se ao MM. Juízo a quo, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2013.

Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian
Relator

ANEXO II

Acordão do Provimento por Unanimidade, pelo Pleno da 6ª TURMA (TRF 1ª Região), referente a Liminar do Agravo de Instrumento Impetrado pela ABCC e Concedida pelo Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian do TRF 1ª Região, que Suspendeu a Autorização da Importação do Camarão Vermelho da Argentina (P. muelleri), em 28 de Março de 2016.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0036457-12.2013.4.01.0000/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
AGRAVANTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC
ADVOGADO : RJ00048365 - ANDRÉ HERMANNY TOSTES E OUTROS(AS)
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : AL00005348 - JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPORTAÇÃO DE CAMARÕES. PESCA SELVAGEM ARGENTINA. RISCO DE INTRODUÇÃO DE DOENÇAS VIRAIS NA CARCINICULTURA NACIONAL. VÍCIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCO DE IMPORTAÇÃO – ARI. AGRAVO PROVIDO.

I – A suspensão temporária de importação de crustáceos em razão da detecção de enfermidades em fazendas de camarões de diversos países não impede que o Ministério da Pesca e Aquicultura, após Análise de Risco de Importação, conclua pela ausência dos riscos anteriormente verificados e revogue ato normativo em sentido contrário. Trata-se, em verdade, de procedimento comum no âmbito do comércio internacional, sendo que as regras de proteção sanitária das quais o Brasil é signatário no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC permitem a adoção de barreiras à entrada de produtos que possam colocar em risco a saúde humana e a fauna brasileira, caso em que, uma vez afastado, possível a liberação da importação.

II – Nada obstante, há nos autos documentos que demonstram fundada suspeita de que o ingresso de crustáceos vivos e congelados no País poderá por em risco a saúde humana e a fauna brasileira, devendo ser aplicado o princípio da precaução, suspendendo-se o ato administrativo respectivo até que, após a devida instrução processual e dilação probatória, se conclua ou não pela existência dos riscos levantados na ação civil pública proposta pela agravante.

III – Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 28.03.2016.

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN. Relator

ANEXO III

Confirmação dos Riscos Associados à Importação do Camarão *P. muelleri* da Argentina, inclusive, por autores da própria Argentina.

1. Martorelli, et al., 2010 – First report of viral pathogens WSSV and IHHNV in Argentine crustaceans [Note]: Resumo Executivo: Os vírus patogênicos de camarões peneídeos, vírus da síndrome da mancha branca (WSSV) e vírus da necrose hematopoiética infecciosa e hipodérmica (IHHNV) são relatados pela primeira vez da Argentina, ambos ocorreram em crustáceos selvagens no estuário Bahia Blanca;

2. Martorelli, et al., 2012 – New location and parasitological findings for the invasive shrimp *Palaemon macrodactylus* in temperate southwestern Atlantic coastal waters: Resumo Executivo: A prevalência do vírus da síndrome da mancha branca (WSSV) foi de 10% no estuário Bahía Blanca. Resultados sugerem fortemente que WSSV está se espalhando em populações de crustáceos em mar Argentino e que *P. Macrodactylus* desempenha um importante papel na ecologia de infecções por parasitas neste ambiente;

3. Hameed, et al., 2001 – White spot syndrome virus WSSV in two species of freshwater crabs (*Paratelphusa hydrodomous* and *P. pulvinata*): Resumo Executivo: A suscetibilidade de duas espécies de caranguejo de água doce, *Paratelphusa hydrodomous* e *P. pulvinata*, ao WSSV foi testada por via oral e intramuscular. Os resultados revelaram que os caranguejos foram tão suscetíveis ao WSSV quanto os camarões marinhos apresentando uma mortalidade de 100% em ambas as espécies;

4. Musthaq, et al., 2006 – Experimental transmission and tissue tropism of white spot syndrome virus (WSSV) in two species of lobsters, *Panulirus homarus* and *Panulirus ornatus*: Resumo Executivo: A suscetibilidade de duas espécies de lagostas, *Panulirus homarus* e *Panulirus ornatus*, ao vírus da mancha branca (WSSV) foi testada por via oral e intramuscular. Resultados revelaram que o WSSV causou 100% de mortalidade de ambas as espécies, quando o vírus foi administrado por via intramuscular;

5. Martorelli, S. R.; 2013 - Current state of knowledge about oie-notifiable viral pathogens in crustaceans from argentina: Resumo Executivo: Desde 2003, duas das mais importantes espécies da camarão comercializada na Argentina (*Artemesia longinaris*, e o *Pleoticus muelleri*) foram examinados junto com outros crustáceos de especial interesses ecológico, com relação a parasitas, epibionticos e patógenos. Em 2008, em várias espécies de camarões peneídeos, *A. longinaris* originários do estuário da Bahía Blanca foram detectadas com numerosos sinais de WSSV na carapaça do cefalotórax. Em alguns desses espécimes, os estudos histológicos (H&E) mostraram a presença de corpos de inclusão, Crowdy type A) geralmente coincidentes com a presença da doença da mancha branca (WSSV/WSD).